CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00486 / 99

ABERTURA: 13/05/99 HORA: 17:53

ESPECIE: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DOCUMENTO: 21/99

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao ao Executivo Municipal para pagamento de imovel executado e leiloado indevidamente, atraves de dacao de pagamento, de imovel pertencente ao Patrimonio Publico Municipal e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

Para arquivo com 20 (vinte) folhas

CONCLUÍDO EM:____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP:____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:_____

ASSUNTO:_____

Em 22/6/99 foi adiado para 29/9/96 Pefi —

Em 20/8/99 foi verificada a seguinte incorreção durante a conferência da Lei Complementar nº 237 de 09/8/99, publicada no Bragança- Jornal Diário, edição do dia 17/8/99:
no artigo 1º o número do cadastro da Divisão de Receita do município, relativo ao lote 23, constou do autógrafo da mesa Diretora como: 1.00.00.55.011 0250.0000, conforme discriminado na Portaria nº 10.658 de 16/4/99.
De acordo com contato telefônico mantido com a Sra. Adriana Tartari Leme, o correto é 1.00.00.55.0112.
Por orientação da presidência da Câmara foi encaminhado à Prefeitura a 1ª folha do autógrafo c a referida alteração para republicação

Em 23/8/99

Lei Republicada corretamente em 24/8/99 no Bragança- Jornal Diário - pág. 09

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 486/99
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/99
de

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para pagamento de imóvel executado e leiloado indevidamente, através de dação de pagamento, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, ao Senhor Aguinaldo Paganelli Bandeira, o pagamento de área de terreno, com 250,00 m², executado indevidamente e levado a leilão através dos autos de execução fiscal nº 1.557/94, imóvel esse localizado à Rua Lázaro Faria Galvão, quadra 05, lote 24, no Loteamento Cidade Planejada, inscrito na Divisão de Receita do Município sob. nº 1.00.00.55.0005.0370.0000, escritura lavrada às fls. 270 do livro 656 do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, mediante dação em pagamento, de imóvel de sua propriedade, situado à Rua Pedro Paulo Squilacci, lote 23, da quadra 12, Cidade Planejada, com área de 250,00 m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), cadastrado na Divisão de Receita do Município sob nº 1.00.00.55.0112.0260.00.00, objeto da matrícula nº 35.615 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Finanças do Município autorizada a receber do Senhor Darlan Carvalho Duarte os valores gerados através de depósitos judiciais em seu nome na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na conta nº 26.004.055.8 e na sub-conta nº 35.3131-8, com os valores corrigidos até o dia do referido saque, valores esses referentes à execução fiscal nº 1.557/94, uma vez que o imóvel executado estava registrado no Cartório de Registro de Imóveis em seu nome, na matrícula nº 40.692.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 486 / 99
Fls. 03
a) ...

PORTARIA Nº 10.658
de 16 de abril de 1999

Dispõe sobre nomeação de Comissão para avaliar terrenos.

O Senhor Doutor José Lavelli de Lima, Prefeito do Município de Bragança Paulista, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com fundamento no art. 92 da Lei Orgânica do Município, nomeia os senhores José Galileu de Mattos, Nivaldo Grasson e Ayrton Athanásio, para constituirem a comissão que se encarregará de avaliar as áreas de terrenos, para fins de dação em pagamento, a saber:

01 – Lote 24, da Quadra 05, com 250,00 m², localizado à Rua Lázaro Faria Galvão, Cidade Planejada, cadastrado na Divisão de Receita Municipal sob. nº 1.00.00.55.0005.0370.0000

02 – Lote 23, da Quadra 12, com 250,00 m², situado à Rua Pedro Paulo Squilacci, Cidade Planejada, cadastrado na Divisão de Receita Municipal, sob. nº 1.00.00.55.0112.0250.0000 de propriedade do Município.

Bragança Paulista, 16 de abril de 1999.

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Dr. José Galileu de Mattos
Chefe da Div. Patrim., Arq. Central e Protocolo

Publicado na Divisão de Comunicações Administrativas na data supra.

Adriana Leme Tartari
Chefe da Divisão de Comunicações Administrativas

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 486 / 99
Fls. 04

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

LAUDO DE AVALIAÇÃO

29/04/99	002/99 Processo 4.203/98

Nome do Proprietário
MUNICÍPIO DE BRAGANÇA PAULISTA

End. do Imóvel :
Rua Pedro Paulo Squilacci - Lote nº 23 - Quadra nº 12

Complemento	Bairro	Cidade	Estado
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	Cidade Planejada	Bragança Paulista	S.P.

Terreno	Topografia:	Área	Frente:
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	Plano	250,00m2	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Edificação	Padrão	Nº Pav.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Finalidade	Área Total	Idade Aparente	Conservação
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Terreno: 250,00 m2	Construção: -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Valor Total do Imóvel :
R$1.975,00 (Hum mil e novecentos e setenta e cinco reais)-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Observações: O imóvel objeto do Laudo de Avaliação servirá como dação em pagamento Processo 2.566/99 com o imóvel sito à Rua Pedro Paulo Squilacci, lote 24 quadra 05 - Cidade Planejada. O imóvel é dotado dos serviços públicos tais como: água, energia elétrica, iluminação pública, telefonia. Os avaliadores foram nomeados pela Portaria nº 10.658 de 16 de abril de 1999.

ENGº NIVALDO GRASSON **SR. AYRTON ATHANÁSIO** **DR. JOSÉ GALIELU DE MATTOS**

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Ofício **CM-200/99**

13 MAI 17 53 32 001361

BRAGANÇA PAULISTA-SP

Em 13 de 05 de 1999.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 486/99
Fls. 05
a) m.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre autorização para este Executivo dar, em dação de pagamento, ao Senhor Aguinaldo Paganelli Bandeira, imóvel de propriedade do Município, tendo em vista que o imóvel de propriedade do referido senhor foi levado a leilão indevidamente através dos autos de execução fiscal nº 1.557/94.

O senhor Aguinaldo era proprietário de um terreno sito à Rua Lázaro Faria Galvão, lote 24 da Quadra 5, do Loteamento Cidade Planejada, nesta cidade, cuja escritura de venda e compra foi lavrada em 06 de janeiro de 1994, às fls. 270 do livro 656 do 2º Tabelionato de Notas desta Comarca. Essa escritura não foi levada a registro, estando o terreno registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, em nome do Senhor Darlan Carvalho Duarte.

O proprietário do imóvel quitou o pagamento do IPTU relativo ao exercício de 1990, através de 2ª (segunda) via do carnê na Agência do Banco Nacional desta Cidade, em 07/03/90, com pagamento total no valor de CZ$ 1.199,35 (hum mil, cento e noventa e nove cruzados e trinta e cinco centavos).

No entanto, o caixa do banco autenticou esse valor na primeira parcela do carnê, quando na realidade deveriam constar todas as parcelas, em número de 10 (dez).

Como a baixa é feita através de sistema computadorizado, somente foi baixada a primeira parcela, permanecendo em aberto as nove restantes.

Assim sendo, em 1994, este Executivo ingressou com ação de execução fiscal processo nº 1.557/94 que resultou no leilão do referido imóvel.

Com esse leilão, o Município foi ressarcido do pseudo-débito, resultando depósito em duas contas judiciais na Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na importância de R$ 2.536,31 (dois mil, quinhentos e trinta e seis reais e trinta e um centavos) e R$ 658,20 (seiscentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos), o qual se compromete a repassar ao Município.

Ambos imóveis têm o valor venal para o presente exercício de R$ 1.975,00 (hum mil novecentos e setenta e cinco reais) e foram avaliados em R$ 3.291,50, (três mil, duzentos e noventa e um reais e cinqüenta centavos) cada.

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

Com a dação em pagamento e consequentemente liberação dos valores depositados em conta judicial ao Município, este não terá prejuízo algum.

Assim, submeto à apreciação dessa Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar em questão, para que possa o Município ressarcir o contribuinte, que foi indevidamente executado.

Pelo exposto, senhor Presidente, solicito a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, no menor prazo possível.

Na oportunidade, reitero meus protestos da mais alta estima e distinta consideração.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº. 486/99
Fls. 06
a) m.

Atenciosamente,

DR. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor Arnaldo de Carvalho Pinto
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

LAUDO DE AVALIAÇÃO

29/04/99	001/99 Processo 4.203/98

Nome do Proprietário
Darlan Carvalho Duarte

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 486 / 99
Fls. 07
a)

End. do Imóvel :
Rua Lazaro Faria Galvão - Lote nº 24 - Quadra nº 05

Complemento	Bairro	Cidade	Estado
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	Cidade Planejada	Bragança Paulista	S.P.

Terreno	Topografia:	Área	Frente:
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	Plano	250,00m2	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Edificação	Padrão	Nº Pav.
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Finalidade	Área Total	Idade Aparente	Conservação
-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-	-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Terreno: 250,00 m2	Construção: -x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Valor Total do Imóvel :
R$1.975,00 (Hum mil e novecentos e setenta e cinco reais)-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-

Observações: O imóvel objeto do Laudo de Avaliação foi leiloado indevidamente em processo de Execução Fiscal e o proprietário deverá ser indenizado através de outro imóvel de propriedade do município, através de dação em pagamento. O imóvel é dotado dos serviços públicos tais como: água, energia elétrica, iluminação pública, telefonia. Os avaliadores foram nomeados pela Portaria nº 10.658 de 16 de abril de 1999.

ENGº NIVALDO GRASSON SR. AYRTON ATHANÁSIO DR. JOSÉ GALILEU DE MATTOS

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

ATA DA 33ª AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEBATES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 32/99 E O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/99

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 486/99
fls. 04
a)

Às catorze horas do dia 25 de maio de mil novecentos e noventa e nove, no Plenário da Câmara Municipal da Estância de Bragança Paulista, com a presença do vereador Arnaldo de Carvalho Pinto, que presidiu os trabalhos, teve início a 33ª audiência pública para debates com a população sobre as seguintes matérias: **1 - PROJETO DE LEI Nº 32/99** - do prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre autorização para o Executivo fornecer materiais para reconstrução de muros e dependências (para o imóvel localizado na Rua Beltrando Molinari, 450, Jardim das Laranjeiras). **2 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/99** - do Prefeito José Lavelli de Lima - que dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para pagamento de imóvel executado e leiloado indevidamente, através de dação em pagamento de imóvel pertencente ao patrimônio público municipal e dá outras providências. Não tendo sido registrada a presença de nenhum munícipe a audiência pública foi encerrada às catorze horas e dez minutos. De tudo o que houve, eu, Maria Emília Ferreira Ramos, Oficiala do Departamento Legislativo da Câmara Municipal, lavrei a presente ata que, depois de lida e considerada de acordo, será devidamente assinada.

Casa do Poder Legislativo, 25 de maio de 1999.

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Audiência Pública

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 486/99
Hs. 09

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA PARA ENCAMINHAMENTO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/99 - dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para pagamento de imóvel executado e leiloado indevidamente, através de dação de pagamento, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências

(S) COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

(S) COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

(N) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO BÁSICO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Casa do Poder Legislativo, 26 de maio de 1999

ARNALDO DE CARVALHO PINTO
Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P
PROT. GERAL Nº 486 9
Fls. 10
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/99 – de autoria do Executivo Municipal – dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para pagamento de imóvel executado e leiloado indevidamente, através de dação de pagamento, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 – O município receberá R$ 3. 194,58 das contas correntes (mais a correção), o que "coincidentemente" alcançará soma quase que idêntica ao valor da avaliação dos terrenos que é de R$ 3.291,50.

2.2 - Portanto, de forma indireta, ocorre o seguinte:

- O sr.Aguinaldo Pavanelli Bandeira, que "perdeu" um terreno ilegalmente, receberá outro equivalente em seu lugar, o que nos parecer justo;
- A Prefeitura Municipal receberá R$3.194,58 das contas (relativos ao leilão);
- A Prefeitura Municipal passará terreno de sua propriedade ao Sr. Aguinaldo;

2.3 – Resta-nos indagar:

- Se os terrenos valem de fato apenas R$ 3.200,00 não seria mais fácil e prático passar o dinheiro da conta ao Sr. Aguinaldo?
- Se o terreno vale mais que o valor contido na conta (e a avaliação estiver subestimada), não estaria o município em prejuízo por erro de alguém?

3. CONCLUSÃO:

3.1 – Melhor dirá a douta comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano a qual, ao pesquisar e analisar o valor real dos terrenos, chegará a um parecer definitivo.

Casa do Poder Legislativo, 28 de maio de 1999

MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR – Vice-Presidente e Relator

De acordo com as conclusões do relator em 02/6/99:

Nelson Shinobu Sasahara

Luiz Carlos Ferreira

Marco Antonio Marcolino

Adilson Leitão Xavier

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 48/99
fls. 11

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

Ref.: PLC nº 21/99 - Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para pagamento de imóvel executado e leiloado indevidamente, através de dação em pagamento, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

PARECER DO RELATOR

1. Cuida-se de Projeto de Lei Complementar de autoria do Chefe do Poder Executivo, dispondo sobre autorização para que o Município possa efetivar o pagamento de seu débito, para com o Senhor Aguinaldo Paganelli Bandeira, mediante dação de imóvel de sua propriedade.

2. Segundo a Exposição de Motivos, o imóvel então pertencente ao Senhor Aguinaldo Paganelli Bandeira, localizado no Bairro denominado Cidade Planejada I, com área de 250 m² foi leiloado em hasta pública, após execução fiscal ajuizada pelo Município, em decorrência de falta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano.

3. Após o leilão e o recebimento pela Prefeitura Municipal de seu crédito tributário, apurou-se que sobre o referido imóvel, não pendia qualquer débito de natureza fiscal para com os Cofres Públicos Municipais, fazendo com que a execução fiscal, que segundo consta foi ajuizada em 1994, processo nº 1557/94, apresente vício do ajuizamento indevido, por falha no sistema de baixa nos pagamentos adotado pela Municipalidade.

Relatados, em síntese, passo à conclusão.

4. Independentemente de ter o banco recebido a quitação dos tributos municipais na primeira parcela do carnê, quando na realidade deveriam constar todas as parcelas, conforme mencionado na justificativa, entendemos que o sistema de cobrança e arrecadação de tributos da Prefeitura Municipal é inadequado e coloca o contribuinte em péssimas situações.

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 486/99
Dia 12

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

5. A Municipalidade não tinha conhecimento do pagamento total dos tributos, como também desconhecia que o executado, Senhor Darlan Carvalho Duarte, não era mais proprietário do imóvel e seu novo adquirente, a quem se pretende fazer a dação em pagamento, desconhecia qualquer ação judicial sobre possíveis débitos fiscais.

6. Trata-se, única e exclusivamente de execução fiscal indevida, por cobrança de tributo anteriormente pago, devendo o Município ressarcir o contribuinte prejudicado, com outro imóvel, mediante dação em pagamento.

8. Isto posto, nosso parecer conclui pela **APROVAÇÃO**.

Auditório José Nantala Bádue, na Casa do Poder Legislativo
em 14 de junho de 1999 – *237º da Fundação*

a) **PAULO MÁRIO**
Relator

Luiz Francisco Villaça

Mário Rizzardo

Clóvis Amaral Garcia

Nicola Cortez

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 21/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 1º **EM:** 05/7/99 **- NA** 3ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 486/99
Fls. 13
a)

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM ( )	NÃO (X)	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	15	03	

RESULTADO: APROVADO POR 15 VOTOS A 03

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 21/99

TURNO DE VOTAÇÃO: 2º **EM:** 04/8/99 **- NA** 23ª **SESSÃO** ordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

( ) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
(X) **DOIS TERÇOS**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 456/99
Fls. 14
a)

VEREADOR	*APROVAÇÃO*	*REJEIÇÃO*	*ABSTENÇÃO*
ADÍLSON LEITÃO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO (CARVALHO PINTO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO (DITO DO ÔNIBUS)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA (CLOVINHO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS (JANGO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA (VÉIO)	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
LUIZ VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCO ANTÔNIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NELSON SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
NICOLA CORTEZ	SIM ( )	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MÁRIO	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
SERGINHO CONTI	SIM (X)	NÃO ( )	ABS ( )
TOTAL	18	0	

RESULTADO: APROVADO POR UNANIMIDADE

PRESIDENTE **PRIMEIRO SECRETÁRIO** **SEGUNDO SECRETÁRIO**

Dispensa da redação final: Luiz Francisco Villaça

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

OF. GP Nº 1.162/99

Casa do Poder Legislativo, 06 de agosto de 1999

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 486/99
Fls. 05
a)

Senhor Prefeito

Encaminhamos a V. Exa., anexos, os autógrafos dos projetos aprovados pela Câmara Municipal na 23ª sessão ordinária realizada no último dia 03 de agosto, conforme segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 50/99** – do prefeito em exercício Jorge Sasahara – dispõe sobre assinatura de convênio com o Ministério da Saúde, através da Fundação Nacional de Saúde. (APROVADO POR UNANIMIDADE)

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/99** – do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre autorização do Executivo Municipal para pagamento de imóvel executado e leiloado indevidamente, através de dação em pagamento, de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências. (APROVADO POR UNANIMIDADE).

- **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/99** - do prefeito José Lavelli de Lima – dispõe sobre alterações na Lei nº 1.999, de 12 de dezembro de 1984 (Código Tributário Municipal) e dá outras providências. (APROVADO POR UNANIMIDADE COM EMENDAS).

Dando ciência da deliberação do Plenário, aguardamos a sanção desse Executivo.

Atenciosamente.

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Presidente em exercício

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal da Estância de Bragança Paulista
Palácio Santo Agostinho
NESTA

DEL/Me.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 486/99
Fls. 16
a)

AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/99

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para pagamento de imóvel executado e leiloado indevidamente, através de dação em pagamento de imóvel pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar, ao Senhor Aguinaldo Paganelli Bandeira, o pagamento de área de terreno, com 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), executado indevidamente e levado a leilão através dos autos de execução fiscal nº 1.557/94, imóvel esse localizado na Rua Lázaro Faria Galvão, quadra 05, lote 24, no Loteamento Cidade Planejada, inscrito na Divisão de Receita do Município sob nº 1.00.00.55.0005.0370.0000, escritura lavrada às fls. 270 do livro 656 do 1º Tabelionato de Notas desta Comarca, mediante dação em pagamento de imóvel de sua propriedade, situado na Rua Pedro Paulo Squilacci, lote 23, da quadra 12, Cidade Planejada, com área de 250,00m² (duzentos e cinqüenta metros quadrados), cadastrado na Divisão de Receita do Município sob nº 1.00.00.55.0112.0250.0000, objeto da matrícula nº 35.615 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Finanças do Município autorizada a receber do Senhor Darlan Carvalho Duarte os valores gerados através de depósitos judiciais em seu nome na agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, na conta nº 26.004.055.8 e na subconta nº 35.3131-8, com os valores corrigidos até o dia do referido saque, valores esses referentes à execução fiscal nº 1.557/94, uma vez que o imóvel executado estava registrado no Cartório de Registro de Imóveis em seu nome, na matrícula nº 40.692.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei complementar serão atendidas por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 04 de agosto de 1999

MARCO ANTONIO MARCOLINO
Presidente em exercício

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA
1º Secretário

LUIS CARLOS FERREIRA
2º Secretário

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 486/99
Fls. 17
a)

REGISTRO DA MESA DIRETORA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/99.

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 486/99
Fls. 13
a)

De conformidade com a Lei Complementar nº 95/98 (federal), a Mesa suprimiu as expressões "revogadas as disposições em contrário" constantes do artigo 4º do projeto.

Outras correções gramaticais foram realizadas, sem alteração de sentido do texto.

Casa do Poder Legislativo, 04 de agosto de 1999.

MARCO ANTÔNIO MARCOLINO – Presidente em exercício

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA – 1º Secretário

LUÍS CARLOS FERREIRA – 2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
Prot.Geral nº 484 /99
Fl. 19
a.

REGISTRO DE TRÂMITE NAS COMISSÕES

MATÉRIA: PLC Nº 21/99

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

RECEBIDO EM: 27 / 5 /1999 POR: Nelson Shinobu Sasahara
Presidente da Comissão

RELATOR: Adilson Leitão Navin **PRAZO DO RELATOR :** 03 / 6 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 11 / 6 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO: designado como relator especial vereador Marcus Valle

PARECER EMITIDO EM 02 / 6 /1999

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

RECEBIDO EM: 04 /06 /1999 POR: Paulo Mário Arruda de Vasconcellos
Presidente da Comissão

RELATOR: Paulo Mário **PRAZO DO RELATOR :** 15 /06 /1999

PRAZO DA COMISSÃO: 23 /06 /1999 **ALTERADO PARA:** ___/___/1999 (conforme ocorrência abaixo)

OCORRÊNCIAS QUANTO AO PRAZO DA COMISSÃO:

PARECER EMITIDO EM 15 /06 /1999

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 486/99
Fls. 20
a)

MATÉRIA: PLC Nº 21/99 RECEBIMENTO: 13/05/1999

AUTOR (es): Executivo Municipal

AUDIÊNCIA PÚBLICA: Sim DATA: 25/05/1999 – HORÁRIO: 14h00

QUÓRUM: 2/3 para aprovar

REGIME: Art. 148 RI - 90 dias

PRAZOS

EMENDAS 25/05/1999

1° TURNO PREVISTO: 24/08/1999

2° TURNO PREVISTO: 31/08/1999

PRAZO FINAL: 11/09/1999 (Sábado)

OBSERVAÇÕES:

ADIAMENTOS

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ADIADO EM: PARA: RUBRICA:

ENCAMINHADO DO EXECUTIVO:
OFÍCIO nº 1.162/99 DATA DE RECEBIMENTO: 06/8/1999
PRAZO DE SANÇÃO OU VETO: 27/8/1999

DOCUMENTO DE SANÇÃO OU VETO: Lei Complementar nº 237 de 09/8/99
PUBLICADO NO: BJD EDIÇÃO: 17/8/1999 - PÁG.: 09
CONFERIDO POR: Lemília

verificada incorreção.
Republicada em 24/8/99 - BJD pág. 09 (ver nota na contracapa)